

ROTOCOLO Nº 1276/2010.

DATA: 21/JUNHO/2010.



DEP
FLS. 01
LEI Nº 064/2010

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 064/2010.

“ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.505, DE 5 NOVEMBRO DE 2009, E O ARTIGO 15 DA LEI Nº 43, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965”

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV.
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV.
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	23	'	08	'	2010			
Pedido de Vistas	Em	-	'	-	'	-			
1ª Discussão e Votação	Em	23	'	08	'	2010			
2ª Discussão e Votação	Em	24	'	08	'	2010			
Aprovado em Redação Final	Em	26	'	08	'	2010			
Promulgada	Em	-	'	-	'	-			
LEI Nº		2602/2010	Sancionada	Em	19	'	09	'	2010
Publicada no Órgão Oficial		Nº	1390	Em	03	'	09	'	2010



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PROJETO DE LEI N. 064/2010
De 18 de junho de 2010

Altera o inciso II do artigo 7º da Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 7º da Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

II - multa, nos termos do artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965.

.....” (NR)

Art. 2º O artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 15. A violação desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, além da apreensão do objeto, do imóvel ou semovente, e sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I - multa diária de 262 a 785 Unidades Fiscais de Campo Mourão (UFCM's);

II - multa diária, correspondente ao valor da multa aplicada com base no inciso antecedente acrescida de 50% (cinquenta por cento), se a falta persistir por mais três dias após a autuação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de junho de 2010

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1276/2010

CAMPO MOURÃO 21/06/10 HORA 11:08

Jens
PROTOCOLISTA

Nelson José Tureck
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



LEI Nº. 2505

De 05 de novembro de 2009.

REGULAMENTA E DISCIPLINA OS SERVIÇOS SONOROS EMITIDOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DOTADOS DE AMPLIFICADORES DE VOZ, ALTO-FALANTES E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Regulamenta e disciplina os serviços sonoros emitidos através de veículos dotados de amplificadores de voz, alto-falantes e similares, no Município de Campo Mourão instalados nos veículos destinados a publicidade volante.

Art. 2º. Toda propaganda em local público, realizada através de amplificadores de voz, alto-falantes e similares, instalados em pontos fixos e/ou conduzidos através de carros, motos, bicicletas e outros meios de locomoção, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, com pagamento de taxa estipulada em tabela, ressalvado o disposto na Legislação Eleitoral.

Art. 3º. Os veículos adaptados para os serviços de som e publicidade volante somente poderão circular pelas vias e logradouros públicos do Município nos seguintes horários:

- a) nas segundas-feiras a sextas-feiras das 9horas às 17horas;
- b) nos sábados, domingos e feriados das 11horas às 17horas.

Art. 4º. Estarão excluídos deste horário, os veículos de som, quando estiverem divulgando Utilidade Pública.

Art. 5º. Para a execução do serviço de som, observa-se-á ainda:

I - O som terá que ser desligado quando os veículos estiverem parados em semáforos;

II - Fica proibido, a propagação de som em distância inferior a 100m (cem metros), dos hospitais, das casas de saúde, das escolas, da biblioteca pública, de velórios, das igrejas e dos teatros quando em funcionamento, das Sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das creches, dos asilos, das casas de repousos e congêneres;



III - Os veículos de som de outras cidades deverão seguir as mesmas normas e recolher as devidas taxas;

IV - O nível sonoro produzido pelos alto-falantes e similares deverão obedecer, no máximo, 45dB (quarenta e cinco decibéis);

V - O Município ao conceder a autorização, ou deliberar sobre sua renovação deverá, anualmente, fiscalizar a aparelhagem, verificando a adequação dos limites estabelecidos nesta Lei citada no inciso anterior;

VI - Os veículos não poderão permanecer estacionados em locais públicos com alto-falantes em funcionamento.

Art. 6º. Os veículos de que trata o artigo 2º, deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Campo Mourão, após o recolhimento da devida taxa de publicidade e de Imposto Sobre Serviços - ISS do seu responsável, como trata o Código Tributário Municipal, para obtenção do necessário Alvará de funcionamento desta atividade publicitária.

Art. 7º. O descumprimento das normas fixadas na presente Lei, bem como pelas pessoas autorizadas para a prestação deste serviço, cuja aparelhagem o descrito no inciso IV do artigo 5º, bem como os horários constantes nas alíneas do artigo 3º, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa estipulada pelo Poder Executivo, na segunda infração, no mesmo ano;

III - Cancelamento de autorização anual, na terceira infração.

Art. 8º. Fica vedada a utilização de postes e árvores para quaisquer tipos de propaganda, bem como a instalação de qualquer aparelhagem nestes.

Art. 9º. Compete ao Município de Campo Mourão designar órgão competente para aplicação das normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2010

As AL: ao Procurador Parlamentar.
21/06/2010

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Sirvo do presente para encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, a inclusa proposição que tem por escopo modificar o inciso II do artigo 7º da Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965.

A Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009 ingressou no ordenamento jurídico municipal sem prever expressamente o valor da multa. Desse modo, diante do princípio da legalidade e a similaridade com a matéria da Lei n. 43, de 1965, é conveniente que os valores das multas sejam idênticos.

Oportunamente visa a proposição a alteração do artigo 15 da Lei n. 43, de 1965, em face do que dispõe o artigo 7º, IV, "in fine", da Constituição Federal.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 18 de junho de 2010.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

Ao DAL: Os comissões Permanentes
→ 0,28 / 06 / 2010
←

PARECER Nº. 291 /2010.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 064/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 064/2010, exposto em 03 (três) artigos, que “altera o inciso II do artigo 7º da Lei nº. 2.505, de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei nº. 43, de 1º de dezembro de 1965”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 21 de junho e encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar em 24 de junho de 2010.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 1313 / 12010
CAMPO MOURÃO 25/06/10 HORA 14:34
gemi
PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição visa a fixação de multa no caso de descumprimento da norma que disciplina os serviços sonoros emitidos através de veículos dotados de amplificadores de voz, alto-falantes e similares.


Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de junho de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 064/2010 – EXECUTIVO MUNICIPAL

– ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.505, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009, E O ARTIGO 15 DA LEI Nº 43, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965. (QUE: REGULAMENTA E DISCIPLINA OS SERVIÇOS SONOROS EMITIDOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DOTADOS DE AMPLIFICADORES DE VOZ, ALTO-FALANTES E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.)

Iniciativa do Poder Executivo
Relator Vereador Sidnei Jardim

Relatório

Encaminhado a Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 64 de 21 de junho de 2010 sobre o protocolo nº 1276 que Altera o inciso II do artigo 7º da Lei nº 2505 de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei nº 43, de 1º de dezembro de 1965.

A Comissão de Legislação e Redação recebeu em 11 de agosto do corrente ano.

PARECER

Após análise da referida matéria salvo melhor juízo, este relator no que compete referente o artigo 39, I, do Regimento Interno desta Casa.

Portanto o que temos a manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Este relator não encontrou nenhum óbice quanto à tramitação.

Portanto somos, FAVORÁVEIS ao tramite nesta Casa de Leis.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Sala da Comissões, 17 de agosto de 2010.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 064/2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 064/2010, de autoria do Poder Executivo, QUE "ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.505, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009, E O ARTIGO 15 DA LEI Nº 43, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965".

VOTO DO RELATOR:

O Referido Projeto de Lei tem por objetivo a fixação de multa no caso de descumprimento da norma que disciplina os serviços sonoros emitidos através de veículos dotados de amplificadores de voz, alto-falantes e similares.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 17 de agosto de 2010.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

//ac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



PROJETO DE LEI N.º 064/2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 064/2010, que – **ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.505, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009, E O ARTIGO 15 DA LEI Nº 43, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 064/2010, e no mérito, pela aprovação,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2010.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator


EDOEL ROCHA


NELITA PIACENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1276/2010.	PROJETO DE LEI Nº 064/2010.
-----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17/08/10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
19/08/10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
20/08/10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
23/08/10	Projeto	APROVADO	REJEITADO		
24/08/10	Rejeito	APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 64/2010 - Altera o inciso II do artigo 7º da Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 25 de agosto de 2010.

Amanda P. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 64/2010

De 30 de agosto de 2010.

Altera o inciso II do artigo 7º da Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O inciso II do artigo 7º da Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.

II - multa, nos termos do artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965.

....." (NR)

Art. 2º. O artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 15. A violação desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, além da apreensão do objeto, do imóvel ou semovente, e sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I - multa diária de 262 a 785 Unidades Fiscais de Campo Mourão (UFCM's);

II - multa diária, correspondente ao valor da multa aplicada com base no inciso antecedente acrescida de 50% (cinquenta por cento), se a falta persistir por mais três dias após a autuação." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 1.668/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 01/10 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 41/10 – “Altera e acrescenta dispositivos ao Artigo 15 da Lei nº 1410, de 04 de dezembro de 2001, que ‘Dispõe sobre a criação, posse, guarda e controle populacional de cães e gatos no Município de Campo Mourão’” de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 46/10 – “Institui o ‘Banco de Alimentos’ no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 47/10 – “Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima;
- 62/10 – “Institui o Dia Municipal das Associações de Moradores”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- 63/10 – “Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 64/10 – “Altera o inciso II do artigo 7º da Lei nº 2.505, de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei nº 43, de 1º de dezembro de 1965, de autoria do Poder Executivo;
- 65/10 – “Dispõe sobre anúncios de empregos”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo

Fl. 02 do Ofício nº 1.668/10 – GAB/PRES.

- 76/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para abertura de dotações consignadas no vigente orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 84/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Orçamentário Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM para o exercício de 2010”, de autoria do Poder Executivo”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Edição nº 1390 de 03 / setembro / 2010.

Página nº - 02- .

LEI N. 2602

De 1º de setembro de 2010.

Altera o inciso II do artigo 7º da Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 7º da Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

II - multa, nos termos do artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965.

....." (NR)

Art. 2º O artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 15. A violação desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, além da apreensão do objeto, do imóvel ou semovente, e sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I - multa diária de 262 a 785 Unidades Fiscais de Campo Mourão (UFM's);

II - multa diária, correspondente ao valor da multa aplicada com base no inciso antecedente acrescida de 50% (cinquenta por cento), se a falta persistir por mais três dias após a autuação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de setembro de 2010.

Nelson José Tureck – Prefeito Municipal
José Carlos Severino – Procurador Geral



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1390/2010

DE 03/09/2010

LEI N. 2602

De 1º de setembro de 2010.

Altera o inciso II do artigo 7º da Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 7º da Lei n. 2.505, de 5 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

II - multa, nos termos do artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965.

.....” (NR)

Art. 2º O artigo 15 da Lei n. 43, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 15. A violação desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, além da apreensão do objeto, do imóvel ou semovente, e sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I - multa diária de 262 a 785 Unidades Fiscais de Campo Mourão (UFCM's);

II - multa diária, correspondente ao valor da multa aplicada com base no inciso antecedente acrescida de 50% (cinquenta por cento), se a falta persistir por mais três dias após a autuação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 1º de setembro de 2010.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br